

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0897/79 (Reatuado em 21.08.83)

INTERESSADA: VERA LÚCIA DE MELLO FRAGIÁCOMO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas
Introdução à Cultura Científica I e Introdução à
Cultura Científica II, na EBD de São Carlos.

RELATOR : Cons° Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE N° 1954 / 83 -CTG- APROVADO EM 21 / 12 / 83

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola de Biblioteconomia e Documentação da Fundação Educacional de São Carlos submete novamente o processo da Profa Vera Lúcia de Mello Fragiácomo para que, à mesma, seja dada autorização para lecionar as disciplinas Introdução à Cultura Científica I e Introdução à Cultura Científica II, complementares, do Departamento de Cultura Científica do Curso de Biblioteconomia e Documentação.

A referida professora, que obteve o Parecer 1291/80, parcialmente favorável, para que pudesse lecionar as referidas disciplinas até fins de 1981, lecionou-as também em 1982 e, presentemente, está sendo solicitada também a convalidação desses atos escolares.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O eminente relator do Parecer CEE 1291/80, Conselheiro Professor Dr. Tharcísio Damy de Souza Santos condicionou a prorrogação das atividades da interessada ao enriquecimento curricular. Agora vêm anexadas as seguintes provas de tais atividades, ao Processo:

- a) certificado de Conclusão do Curso de História - Licenciatura Plena, acompanhado do respectivo histórico escolar;
- b) certificado de participação na 4ª feira de Ciências, Letras e Artes de São Carlos;
- c) atestado de Participação no fórum de debates "Novas Habilitações para o Curso de Pedagogia" e
- d) certificado de treinamento em "Serviço de Capacitação de Docentes e Especialistas de Educação sobre os múltiplos aspectos das Drogas",- promovido pela Secretaria de Estado da Educação.

A grade horária, assim como a carga horária, é compatível .

PROCESSO CEE N° 0897/79 PARECER CEE N° 1954/83 fl-02.

3. CONCLUSÃO:

Favorável a que a senhora Vera Lúcia de Mello Fragiácomo seja contratada, como Professor I, para lecionar as disciplinas Introdução à Cultura Científica I e Introdução à Cultura Científica II, junto à Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, convalidando-se os atos escolares, anteriormente praticados.

São Paulo, 11 de novembro de 1983

a) Cons° Erwin Theodor Rosenthal-Relator

4-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30.11.83

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE